



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 31/2024

Governador Valadares, 30 de abril de 2024.

| Parecer Técnico FEAM/ URA - CAT nº. 31/2024 (SEI Nº 87397345) | | | | | |
|---|--|--|---------------|--|--|
| Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 87397345 | | | | | |
| PA COPAM SLA Nº: 2723/2023 | | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento | | | |
| EMPREENDEDOR: MARCONY MARTINS SOARES | | CNPJ: 030.281.966-54 | | | |
| EMPREENDIMENTO: MARCONY MARTINS SOARES | | CNPJ: 030.281.966-54 | | | |
| MUNICÍPIO(S): Pescador | | ZONA: Rural | | | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18° 20' 3.08" S e Longitude 41° 30' 49.04" W | | | | | |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio | | | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO | PARÂMETRO | CLASSE | | |
| G-02-07-0 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo | Área de Pastagem 361,48ha | 2 | | |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: CREA MG – 368073 ART MG20232467643 | | | | |
| Geraldo Gonçalves da Silva Júnior - Engenheiro Ambiental | | | | | |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | | | | |
| João Paulo Braga Rodrigues - Gestor Ambiental | 1.365.717-6 | | | | |
| De acordo: Kyara Carvalho Lacerda – Coordenadora CCP | 1.401.491-4 | | | | |



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Braga Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 02/05/2024, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kyara Carvalho Lacerda, Diretor (a)**, em 02/05/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87397345** e o código CRC **2C2DF469**.

Referência: Processo nº 2090.01.0013050/2024-19

SEI nº 87397345



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 31/2024 (SEI nº 87397345)

O presente Parecer tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença Ambiental Simplificada – LAS, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, para o empreendimento FAZENDA BONAPARTE, empreendedor MARCONY MARTINS SOARES, cadastrado no CPF sob o n. 030.281.966-54, localizado na zona rural do município de Pescador/MG. De acordo com a caracterização ambiental do empreendimento no SLA, formalizado em 01/12/2023, o processo administrativo 2724/2023, visa a regularização ambiental da atividade “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo G-02-07-0”, com área de pastagem de 361,48ha. O empreendimento foi classificado em classe 2 conforme parâmetros da DN COPAM 217/2017, justificando a adoção do procedimento simplificado LAS- RAS.

Tendo em vista a incidência do critério locacional, localização em Área de alto potencial de ocorrência de cavidades no Brasil (CECAV), possui critério locacional 1, sendo assim, foi realizado estudo e prospecção espeleológica. O caminhamento espeleológico foi realizado pelo Geólogo¹ Max José Oliveira Birindiba. A metodologia de levantamento e execução dos estudos espeleológicos foram elaborados tomando-se como base as orientações estabelecidas pela Instrução de Serviço IS 08/2017 do SISEMA e o Termo de Referência para critério locacional de potencialidade de cavidades.

De acordo com as informações obtidas nos estudos, pesquisa e trabalhos de campo realizados, concluiu-se que não existe nenhum tipo de feição espeleológica na ADA e no buffer de 250 metros, sendo o estudo considerado satisfatório.

A área do empreendimento está inserida nos limites do bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) Mapa IBGE 2019/IDE SISEMA e tem como referência as coordenadas geográficas 18°20'3.08"S/ 41°30'49.04"W.

O empreendimento desenvolverá suas atividades no imóvel rural Fazenda Bonaparte, inscrito nas matrículas n. 13750 e 15277, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itambacuri/MG, com áreas de 194,53ha e 262,97ha, respectivamente, de propriedade de MARCONY MARTINS SOARES e sua esposa JAKELINE RAMOS BRETAS SOARES, conforme Certidão de Inteiro Teor apresentada junto ao SLA e datada de 02/06/2023.

¹ ART MG20232363121 CREA: BA 25.061/D

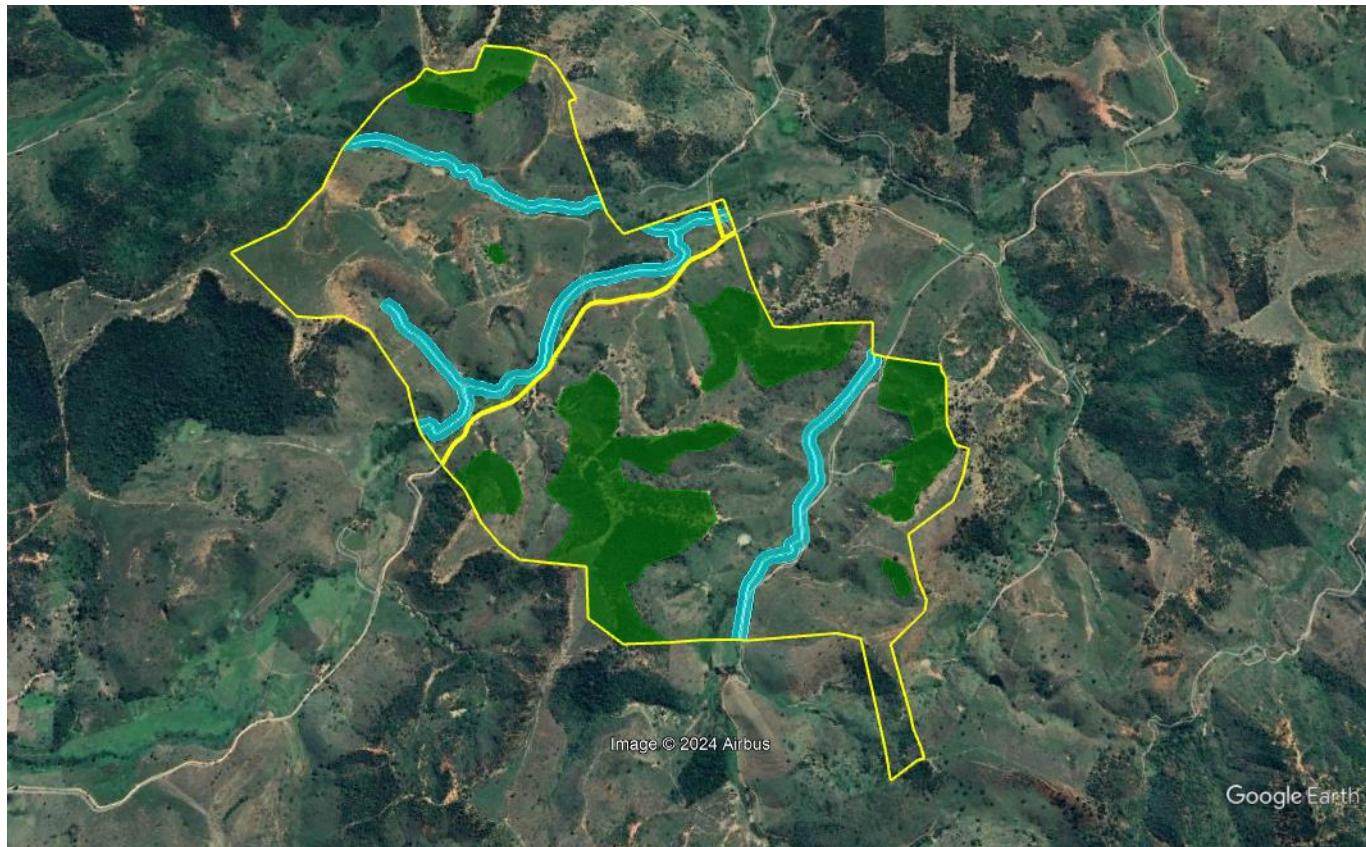


Figura 1. Localização da ADA do empreendimento. Reserva Legal (verde) e APP (azul). Fonte: Google EarthPro

Com a finalidade de integrar as informações ambientais referentes à situação das áreas de preservação permanente (APP), das áreas de reserva legal (RL), das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de uso restrito e das áreas consolidadas da propriedade rural, o empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental do Imóvel – CAR, conforme registro MG-3150000-190F.1EB7.9BA3.4868.AF30.6949.8A5D.1243 onde consta o uso e ocupação do solo do imóvel.

De acordo com o registro do CAR, verificado por meio do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), a área total do imóvel compreende 458,84ha. Consta no referido cadastro, o quantitativo de 92,05ha correspondente às áreas de remanescentes de vegetação nativa; 32,21ha correspondentes às APPs e 92,05ha ou 20,15% da área total do imóvel relativos à RL proposta no CAR.

Tendo em vista o regime jurídico de proteção especial das áreas de reserva legal e APP definido pelo Código Florestal, foi apresentado em respostas às informações complementares um projeto com Proposta de Proteção de APP e Reserva Legal, até a manifestação do órgão competente responsável pela análise do CAR, de modo a permitir o desenvolvimento das



atividades agrossilvipastoris resguardadas os limites das faixas de APP a que se refere o parágrafo 1º do artigo 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Uma vez o enquadramento da atividade na modalidade de LAS e diante da competência atribuída por força do inciso IV, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022.

Não consta na caracterização, tampouco no RAS anexado, a necessidade de intervenções ambientais previstas no Decreto nº 47.479/2019 na ADA. Em consulta à ferramenta histórico de imagens do Google EarthPro, não constatou, no momento da presente análise, intervenção ambiental ao que diz respeito à supressão da vegetação nativa. Todavia, cabe salientar que é obrigação do empreendedor, no momento do preenchimento do SLA, conforme código 07029, informar sobre eventual supressão de vegetação nativa na área do empreendimento.

O empreendimento está inserido na Circunscrição Hidrográfica-CH SM1 Rio São Mateus, Bacia hidrográfica do Rio São Mateus. Segundo informado, o empreendimento realizará captação autorizada por meio de duas certidões de uso insignificante, certidão nº 340369/2022 de 28/06/2022, Processo 28438/2022, que certifica a exploração de 2,0 m³/h de águas subterrâneas, durante 04:00 hora(s) /dia, totalizando 8,0 m³/dia, por meio de Captação de Água Subterrânea-Poço manual (cisterna) para fins de limpeza de instalações rurais, consumo humano e dessedentação de Animais, válida até 28/06/2025 e certidão nº 440643/2023 de 20/11/2023, Processo 67560/2023, que certifica a exploração de 2,0 m³/h de águas subterrâneas, durante 05:00 hora(s) /dia, totalizando 10,0 m³/dia, por meio de Captação de Água Subterrânea-Poço manual (cisterna) para fins de consumo humano e dessedentação de Animais, válida até 20/11/2026

A Fazenda Bonaparte tem um consumo hídrico médio de 32 m³/mês para as finalidades de consumo humano e dessedentação de animais. Considerando as captações regularizadas via uso insignificante, de aproximadamente 540 m³/mês, e frente o acesso aos corpos hídricos para dessedentação dos animais, tem-se um balanço hídrico viável para a atividade em tela.

Compõem a infraestrutura do imóvel: um curral, destinado ao tratamento e cuidados especiais com o gado; uma edificação residencial construída em alvenaria (sede), destinada à moradia; um galpão, destinado ao armazenamento da ração e sal; vias rurais consolidadas, destinadas à interligação e acesso às diversas áreas da propriedade; bebedouros para os



animais e um biodigestor localizado próximo à sede.

No empreendimento é realizado a criação de gado em regime extensivo, sendo declarado um quantitativo total de 299 cabeças, subdivididos nas etapas de Recria e Engorda. A alimentação do gado é realizada basicamente por meio do consumo das pastagens e de sal mineral. Na fase de terminação (engorda) há o fornecimento de ração para maior ganho de peso. A dinâmica do pastejo é realizada por meio do deslocamento do gado entre as mangas (pastos) que se encontram em melhor condição de pastoreio, onde permanecerá, até ser conduzido ao próximo local, ocorrendo assim a rotação dos piquetes, buscando evitar o consumo excessivo do pasto existente, possibilitar a recuperação natural do mesmo e limitar processos erosivos.

A dessedentação do gado é realizada por meio dos acessos aos corpos hídricos existentes na propriedade, bem como por meio de cocheiras, que apresentam renovação constante da água, sendo advinda da captação subterrânea existente no local.

O consumo do sal pelos animais também é realizado nas cocheiras, que estão distribuídas pela fazenda, com reposição do volume conforme a necessidade local.

O curral existente no empreendimento destina-se ao recebimento dos animais para a realização de tratamentos, inspeções e vacinação, quando necessárias, destaca-se que o seu uso se caracteriza como eventual, uma vez que o gado demanda poucos tratamentos, permanecendo em praticamente a totalidade do tempo nas pastagens existentes.

Como principais impactos inerentes as atividades e devidamente mapeados no RAS tem-se a geração de resíduos sólidos (orgânicos, recicláveis, embalagens de insumos, embalagens de uso veterinário e esterco do gado), efluentes líquidos (sanitários e de lavagem de pisos) e eventuais impactos como processos erosivos do solo e carreamento de sólidos. A emissão de sons e ruídos pelos animais e equipamentos/veículos, não é alvo de mitigação, devido à baixa intensidade e a localização do empreendimento em meio rural e distante de aglomerações urbanas.

Os resíduos orgânicos advindos da limpeza do curral e restos de alimentos são ensacados e posteriormente utilizados como adubo na propriedade. Os resíduos sólidos de natureza domésticas (plásticos, vidros, metais) são destinados para a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Pescador/MG².

Pontua-se que, conforme o art. 2º da DN 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de

² Informação Complementar ID 161625



movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos, não se aplica aos resíduos sólidos e rejeitos agrossilvipastoris.

Os efluentes líquidos sanitários gerados nas residências (banheiros, pias e cozinha) são tratados em um sistema de biodigestor com lançamento em sumidouro. Conforme orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental (SUARA), para os sistemas de tratamento de efluentes domésticos, com lançamento em vala sumidouro, não será condicionado o automonitoramento para esses, desde que seja observado: o correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes; a contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes industriais; a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto

Já os resíduos advindos de tratamentos do gado, como embalagens de remédios, são destinados ao local de aquisição através de logística reversa.

Tendo em vista a criação do gado de forma extensiva, os animais ficam na maior parte do tempo nas “mangas” (pastos), fato este aliado ao pequeno manejo dos animais no curral, tem-se uma baixa produção de efluentes líquidos no curral, sendo estes coletados e utilizados como adubo na propriedade.

Foi apresentado Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas, assim como proposta de proteção para as áreas de APP e Reserva Legal, consistindo no cercamento e realização de aceiros, de modo a permitir condições para regeneração natural da vegetação.

Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato esse que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos apresentados sugere-se **o deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **FAZENDA BONAPARTE** no município de Pescador- MG, para a atividade “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo G-02-07-0” pelo prazo de **10 (dez) anos**, licença essa vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de



Regularização Ambiental do Leste Mineiro (URA-LM), tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a URA-LM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA BONAPARTE, município de Pescador- MG.

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|---|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |
| 02 | Executar a PROPOSTA DE PROTEÇÃO DE APP E RESERVA LEGAL conforme cronograma apresentado e realizar os monitoramentos semestrais. | Apresentar relatórios anuais durante a vigência da licença |
| 03 | Apresentar relatório técnico com fotos datadas da execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas . | Apresentar relatórios anualmente, durante a vigência da licença |
| 04 | Promover, sempre que necessário, a renovação dos documentos autorizativos de uso águas, enviando a Supram Leste Mineiro, <u>até 30 (trinta) dias após cada revalidação do certificado</u> , cópia do documento. | Durante a vigência da licença |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser protocolado junto ao processo SEI nº 2090.01.0013050/2024-19

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

1 Resíduos Sólidos e Rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | RESÍDUO | TRANSPORTAD OR | DESTINAÇÃO FINAL | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (Tonelada/semest re□ | | OBS. |
|---|--------|--------|---------|-------------------|------------------|---|------------------------------|--|
| | | | | | | Destinador / Empresa responsável | Quantidade Destinada | |
| | | | | | | Razão social Endereço completo Tecnologia (*) | Endereç o complet o | Quantidade Gerada Quantidade Armazenada |

(*)1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-Processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.